



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 219/92

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº219/92.

Referenda Reajustamentos Salariais de Servidores Municipais e dá outras providências.

Art.1º- Ficam referendadas os reajustamento salariais, concedidos aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, nos períodos e percentuais mencionados.

- Julho/Agosto de 1991: 30% (trinta por cento);
- Agosto/Setembro de 1991: 50,31% (cinquenta trinta e um por cento);
- Outubro/Novembro de 1991 + (trinta por cento);
- Dezembro/91 e janeiro/1992: 76%(setenta e seis por cento);
- Fevereiro e março de 1992: 29,50% (vinte e nove por cento);
- Abril e maio de 1992: 84,82% (oitenta e quatro oitenta e dois por cento);
- Maio e julho de 1992: 10% (dez por cento);
- Junho e julho de 1992 13,5% (treze, cinco por cento).

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de agosto de 1992.

Prefeito: Dorival Faria Barros.